
PROJETO DE LEI N.º /2026

Institui a Política Estadual de Liberdade e Segurança Jurídica para o Setor de Energia Solar no Estado da Bahia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Liberdade e Segurança Jurídica para o Setor de Energia Solar no Estado da Bahia, com o objetivo de garantir ambiente favorável ao investimento privado, à livre iniciativa e à expansão da geração distribuída.

Art. 2º. São princípios regedores Política Estadual de Liberdade e Segurança Jurídica para o Setor de Energia Solar no Estado da Bahia:

- I – respeito à livre iniciativa e à propriedade privada;
- II – mínima intervenção estatal na atividade econômica;
- III – segurança jurídica e estabilidade regulatória;
- IV – simplificação e desburocratização administrativa;
- V – previsibilidade para investidores.

Art. 3º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Estadual, a criação de exigências administrativas adicionais, taxas ou condicionantes não previstas na legislação federal para instalação e operação de sistemas de energia solar.

§1º Os órgãos estaduais deverão atuar de forma integrada para garantir celeridade nos processos administrativos.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará responsabilização do agente público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Os processos administrativos relacionados à energia solar deverão observar prazo máximo para análise e decisão, a ser definido em regulamento, sob pena de aprovação tácita, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Estado da Bahia adotará medidas para assegurar estabilidade tributária no setor de energia solar, vedando a criação ou majoração de tributos estaduais incidentes sobre equipamentos e sistemas de geração solar sem prévio estudo de impacto econômico.

§1º Eventuais alterações tributárias deverão respeitar o princípio da anterioridade e a segurança jurídica.

§2º O Poder Executivo poderá propor, nos termos da legislação vigente, incentivos fiscais voltados à cadeia produtiva da energia solar.



Art. 6º. Fica instituído o Programa Estadual de Atração de Investimentos em Energia Solar, com os seguintes objetivos:

- I – atrair empresas nacionais e estrangeiras;
- II – estimular a instalação de indústrias e centros logísticos;
- III – fomentar parcerias com o setor privado;
- IV – ampliar a competitividade econômica do Estado.

Art. 7º. O Estado promoverá a padronização e digitalização dos procedimentos administrativos relacionados ao setor, visando à redução de custos e aumento da eficiência.

Art. 8º. Fica assegurado o direito à livre instalação de sistemas de energia solar em propriedades privadas, observadas as normas urbanísticas e ambientais já estabelecidas, vedada a criação de restrições desproporcionais por parte do Poder Público estadual.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado para desenvolvimento de projetos estruturantes de energia solar, respeitados os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca consolidar o Estado da Bahia como um dos principais polos de energia solar do Brasil, não por meio do aumento da intervenção estatal, mas pela criação de um ambiente econômico estável, previsível e favorável ao investimento privado.

Embora a Lei Estadual nº 13.914/2018 tenha instituído importante política de incentivo à energia solar, é necessário avançar no sentido de garantir segurança jurídica, simplificação regulatória e liberdade econômica, elementos indispensáveis para o crescimento sustentável do setor.

O excesso de burocracia, a instabilidade normativa e a insegurança jurídica são fatores que afastam investimentos, encarecem projetos e retardam o desenvolvimento econômico. Este projeto enfrenta diretamente esses entraves ao estabelecer limites claros à atuação estatal, evitando abusos regulatórios.

A proposta está em consonância com os princípios da livre iniciativa e da valorização do empreendedorismo, reconhecendo que o setor privado é o principal motor de geração de empregos, renda e inovação.

Além disso, ao estimular a concorrência e reduzir barreiras, promove-se a queda no custo da energia, beneficiando diretamente consumidores e empresas, sem necessidade de subsídios excessivos ou aumento de gastos públicos. Importante destacar que o projeto respeita integralmente as competências da União no que tange à regulação do setor elétrico, limitando-se às esferas administrativa, tributária e de fomento econômico próprias do Estado.



Trata-se, portanto, de uma medida moderna, responsável e alinhada às melhores práticas de desenvolvimento econômico, que coloca a Bahia em posição de destaque no cenário nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600350030003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **28/04/2026 14:30**

Checksum: **6B8BCA1D578E073859DE6ECAB4915CE634ED28F9EAA0EED899803B30EAD6CD4**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.